LEI Nº 1097/93, DE 30 DE ABRIL DE 1993

REVOGAÇÃO
LEI REVOGADA / ALTERADA PELA
LEI Nº 1.310/93
ART. ALTERADO / REVOGADO PELO
ART. Nº

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento (ou reparcelamento) de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá providência correlatas.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado em nome do Município de Parauapebas contratar parcelamento (ou reparcelamento) de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal na forma da Resolução nº 94, de 16/02/93 D.O de 05.03.93, do Conselho Curador do FGTS, equivalente nesta data a Cr$

Art.2º - Para garantia do principal e Acessórios fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municipios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento (ou reparcelamento) autorizado por esta Lei.

Fl.02

Art.3º - O Poder Executivo consignará orçamento anual e plurianual do Município, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento (ou reparcelamento), dotações suficientes estabelecidas à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos trinta (30) dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e três (1993).

*

Rosimeire Luiz Gonçalves Dias
(MEIRE)
PREFEITA EM EXERCÍCIO